

vistas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Vila Real, ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*,
Secretário de Estado da Justiça.

Portaria n.º 50/99

de 22 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Peso da Régua, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Peso da Régua, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Lamego, ao presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*,
Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 51/99

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 578/92, de 26 de Junho, foi concessionada à Associação Desportiva e Cultural de Caçadores do Azevo uma zona de caça associativa situada no município de Pinhel, com uma área de 2490 ha, válida até 26 de Junho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 784/97, de 29 de Agosto, a sua área sido reduzida para 2469 ha e não 2399 ha, como, por lapso, é referido nesta portaria.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, até 31 de Maio de 2010, a concessão da zona de caça associativa do Azevo (processo n.º 878-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Azevo e Cidadelhe, município de Pinhel, com uma área de 2469 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 578/92, de 26 de Junho.

3.º A presente renovação é condicionada à apresentação, no prazo de nove meses a contar da data da publicação da presente portaria, de documentos com-

provativos dos direitos a que se arrogam os cedentes do direito de caça.

4.º É revogada a Portaria n.º 475/98, de 7 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Junho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 29 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 52/99

de 22 de Janeiro

Através da Portaria n.º 778/89, de 7 de Setembro, foram estabelecidos os planos curriculares da Escola de Dança do Conservatório Nacional, então denominada Escola de Dança de Lisboa.

Considerando que a Escola propõe ajustamentos a esses planos, decorrentes quer da generalização da reforma curricular prevista no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, quer da experiência que tem desenvolvido no campo da formação de bailarinos, coerentes com o projecto educativo que desenvolve:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O plano de estudos da Escola de Dança do Conservatório Nacional passa a constar dos mapas I, II e III anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O presente plano entra em vigor no ano lectivo de 1998-1999.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

MAPA I

Plano de estudos do curso de formação de Bailarinos

Grau elementar de Dança/2.º ciclo do ensino básico

	1.º/5.º ano — Horas	2.º/6.º ano — Horas
Formação geral		
Língua Portuguesa	4	4
Língua Estrangeira (Inglês)	4	4
História e Geografia de Portugal	3	3
Matemática	4	4
Ciências da Natureza	3	3
Educação Visual e Tecnológica	4	4
Educação Física	(a)	(a)
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa	1	1
<i>Total parcial</i>	23	23

	1.º/5.º ano — Horas	2.º/6.º ano — Horas
Formação específica		
Técnica de Dança Clássica + Pontas	8,5	8,5
Danças Tradicionais	1	1
Música	3	3
Expressão Dramática	2	2
Área Escola	(b)	(b)
<i>Total parcial</i>	14,5	14,5
<i>Total geral</i>	37,5	37,5

(a) Actividade de complemento curricular.

(b) Organizada e gerida pela Escola.

MAPA II

Plano de estudos do curso de formação de Bailarinos

Grau intermédio de Dança/3.º ciclo do ensino básico

	3.º/7.º ano — Horas	4.º/8.º ano — Horas	5.º/9.º ano — Horas
Formação geral			
Língua Portuguesa	4	4	4
Língua Estrangeira (Inglês)	3	3	3
Língua Estrangeira (Francês)	3	3	2
Matemática	3	3	3
História	3	3	3
Geografia	3	—	2
Ciências da Natureza	3	2	—
Ciências Físico-Químicas	—	3	2
Educação Visual	2	2	2
Educação Física	(a)	(a)	(a)
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa	1	1	1
<i>Total parcial</i>	25	24	22
Formação específica			
Técnica de Dança Clássica + Pontas ...	9	9,5	10
Reportório Clássico	—	—	1
Técnica de Dança Moderna	2	4,5	6
Notação e Análise do Movimento ...	1	1,5	(b) 1,5
Música	3	3	3
Danças Tradicionais	1	1	1
Expressão Dramática	(b) 2	—	—
Danças de Carácter	—	(b) 1,5	(b) 1,5
Sapateado	—	(b) 1,5	(b) 1,5
Área Escola	(c)	(c)	(c)
<i>Total parcial</i>	16/18	19,5/21	22,5/24
<i>Total geral</i>	41/43	43,5/45	44,5/46

(a) Actividade de complemento curricular.

(b) A leccionar num só período lectivo.

(c) Organizada e gerida pela Escola.

MAPA III

Plano de estudos do curso de formação de Bailarinos

Grau avançado de Dança/secundário

	6.º/10.º ano — Horas	7.º/11.º ano — Horas	8.º/12.º ano — Horas
Formação geral			
Português B	3	3	3
Introdução à Filosofia	3	3	—
Língua Estrangeira I (Inglês)	3	3	—